



Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Coribe

1

Sábado • 21 de Março de 2020 • Ano • Nº 2467

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

Prefeitura Municipal de Coribe publica:

- **Decreto Nº 017 De 20 De Março De 2020** - Declara situação de emergência no município de Coribe-Ba, em face de emergência no território do estado da Bahia, afetado por doença infecciosa viral - Cobrade 1.5.1.1.0, conforme a instrução normativa do ministério da integração nacional nº 02, de 20 de dezembro de 2016, para fins de prevenção e enfrentamento à COVID-19 e define outras medidas para o enfrentamento da pandemia decorrente do Coronavírus, na forma que indica e dá outras providências.



**Na Imprensa Oficial
todo mundo vê.**

MODERNIDADE
ECONOMIA
TRANSPARENCIA

A Lei exige que todo gestor publique seus atos no seu veículo oficial para que a população tenha acesso e sua gestão seja transparente e clara. A Imprensa Oficial criada através de Lei, cumpre esse papel.

**Imprensa Oficial
do Município.**

Gestão Transparente e consciência limpa.

Decretos



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORIBE
CNPJ: 13.912.084/0001-81



DECRETO Nº 017 DE 20 DE MARÇO DE 2020

Declara situação de emergência no Município de Coribe-BA, em face de Emergência no Território do Estado da Bahia, afetado por Doença Infecciosa Viral - COBRADE 1.5.1.1.0, conforme a Instrução Normativa do Ministério da Integração Nacional nº 02, de 20 de dezembro de 2016, para fins de prevenção e enfrentamento à COVID-19 e define outras medidas para o enfrentamento da pandemia decorrente do coronavírus, na forma que indica e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CORIBE, DO ESTADODA BAHIA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, pelo inciso VI do art. 8º da Lei Federal nº 12.608, de 10 de abril de 2012, com fundamento no inciso II do § 1º do art. 6º da Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990 e;

CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantindo mediante políticas sócias e econômicas que visem redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma do art. 196, da Constituição da República;

CONSIDERANDO a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional (ESPII) pela Organização Mundial da Saúde em 30 de janeiro de 2020, em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (COVID-19) denominado SARS-CoV-2, é uma pandemia;

CONSIDERANDO a declaração pela Organização Mundial da Saúde, em 11 de março de 2020, de pandemia de COVID-19, doença causada pelo novo Coronavírus (Sars-Cov-2);

CONSIDERANDO a declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (Sars-Cov-2), nos termos da Portaria nº 188/2020, do Ministério da Saúde, editada com base no Decreto Federal n.º 7.616/2011;

Rua Bandeirantes, 285 – centro - Coribe – Bahia – CEP: 47.690-000

1



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORIBE
CNPJ: 13.912.084/0001-81



CONSIDERANDO o pedido da Organização Mundial da Saúde para que os países redobrem o comprometimento contra a pandemia do novo Coronavírus;

CONSIDERANDO que a situação demanda o emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, a fim de evitar a disseminação da doença;

CONSIDERANDO que o Município de Coribe possui um fluxo diário e contínuo de população para Estados e Municípios com transmissão comunitária, em busca de serviços de saúde e negócios, deixando o Município vulnerável à transmissão;

CONSIDERANDO que no presente momento nenhum caso confirmado foi detectado no âmbito do território deste Município de Coribe, o que nos impulsiona a promover medidas preventivas de controle, pois que somente as ações em conjunto da sociedade civil, agentes públicos, sociedades científicas e profissionais de saúde farão com que enfrentemos esta nova epidemia com sucesso, diminuindo a mortalidade, principalmente entre os idosos e mitigando as consequências sociais e econômicas;

CONSIDERANDO que a situação epidemiológica em nosso país é dinâmica, e que esse quadro pode alterar com o passar dos dias a partir de novas deliberações que forem tomadas com base no cenário sanitário nacional, estadual ou municipal se modificar;

CONSIDERANDO que medidas proporcionais às condições de saúde pública estão sendo tomadas gradativamente e em tempo oportuno;

CONSIDERANDO as medidas emergenciais na contenção do coronavírus divulgada pela União dos Municípios da Bahia (UPB) e Conselho Estadual de Secretarias Municipais de Saúde (COSEMS);

CONSIDERANDO a expedição do Decreto nº 19.549, de 18 de março de 2020, pelo Governo do Estado da Bahia, declarando Situação de Emergência em todo o território baiano para fins de prevenção e enfrentamento à COVID-19, com medidas que afetam diretamente a rotina de cidadãos e cidadãs do Município de Coribe-BA, entre outros do estado;

CONSIDERANDO ainda a expedição, pelo Governo do Estado da Bahia

2

Rua Bandeirantes, 285 – centro - Coribe – Bahia – CEP: 47.690-000



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORIBE
CNPJ: 13.912.084/0001-81



do Decreto nº 19.533, de 18 de março de 2020, que determina a requisição administrativa de bens, em razão da necessidade de enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus e;

CONSIDERANDO por fim, todos os elementos enumerados nos Decretos nº 013, 014, 015 e 016/2020, que estabeleceram medidas iniciais de enfrentamento por parte do ente municipal à COVID-19 e consequente enfrentamento da pandemia decorrente do coronavírus;

DECRETA:

Art. 1º Fica decretada situação de emergência no Município de Coribe, Estado da Bahia, conforme a Instrução Normativa do Ministério da Integração Nacional nº 02, de 20 de dezembro de 2016, para enfrentamento da pandemia decorrente do coronavírus, de importância internacional, enquanto perdurar a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional (ESPII) pela Organização Mundial da Saúde.

DA DISPENSA DE LICITAÇÃO

Art. 2º Para o enfrentamento da situação de emergência ora declarada, ficam estabelecidas, as seguintes medidas:

I - nos termos do art. 24, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e do art. 4º da Lei nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, fica autorizada a dispensa de licitação para aquisição de bens e serviços destinados ao enfrentamento da emergência.

II - poderá ser realizado credenciamento, nos termos do art. 25, caput, da Lei 8.666/93, para aquisição de bens e serviços destinados ao enfrentamento da emergência, de múltiplos fornecedores, inclusive pessoas naturais, assegurada a preferência para aqueles que ofertarem preços mais vantajosos.

Art. 3º Fica determinada a requisição administrativa de equipamentos de proteção individual - EPIs, quais sejam, máscaras cirúrgicas, máscaras de proteção, luvas de procedimento, aventais hospitalares e óculos de proteção e, ainda, antissépticos para higienização, tendo como objetivo o enfrentamento da pandemia do coronavírus, autorizando-se o recolhimento nas sedes ou locais de



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORIBE
CNPJ: 13.912.084/0001-81



armazenamento dos fabricantes, distribuidores e varejistas.

§ 1º A requisição vigorará enquanto perdurar os efeitos da situação de emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus.

§ 2º Implementada a requisição administrativa, a Secretaria de Saúde do Município realizará inventário e avaliação de todos os bens, no prazo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis, contados da apropriação destes.

§ 3º A indenização devida pelo Município de Coribe-BA em decorrência desta requisição será quantificada e quitada, na forma do inciso XXV do art. 5º da Constituição Federal e do inciso VII, do art. 3º, da Lei Federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020.

Art. 4º Todas as contratações ou aquisições realizadas com fulcro na Lei Federal acima referida serão disponibilizadas em sítio oficial específico na rede mundial de computadores (internet), contendo, no que couber além das informações previstas no § 3º do art. 8º da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, o nome do contratado, o número de sua inscrição na Receita Federal do Brasil, o prazo contratual, o valor e o respectivo processo de contratação ou aquisição.

SUSPENSÃO DE EXPEDIENTE ADMINISTRATIVO

Art. 5º Os Secretários Municipais e Dirigentes de órgãos públicos municipais deverão apresentar plano de suspensão de atividades públicas municipais não essenciais, num máximo de 24 (vinte e quatro) horas, com o objetivo de reduzir a circulação de servidores públicos municipais, colaboradores, cidadãos e cidadãs nas repartições municipais.

Parágrafo único - O disposto no caput não se aplica aos seguintes órgãos e entidades municipais, cujas atividades deverão ser intensificadas com o objetivo de enfrentar a situação de Emergência em Saúde Pública, declarada de Importância Internacional (ESPII) pela Organização Mundial da Saúde em 30 de janeiro de 2020, em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (COVID-19):

- Gabinete da Prefeito;

Rua Bandeirantes, 285 – centro - Coribe – Bahia – CEP: 47.690-000



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORIBE
CNPJ: 13.912.084/0001-81



- Secretaria Municipal da Saúde;
- Administração e Planejamento.

Art. 6º. Ficam canceladas todas as viagens oficiais de servidores da Prefeitura Municipal de Coribe, Bahia, para cidades onde haja casos comunitários do COVID-19, exceto em situações consideradas excepcionais;

Art. 7º. Ficam suspensas reuniões institucionais no âmbito da Administração Pública Direta e Indireta de Coribe, Bahia, salvo para atender assunto de excepcional interesse público;

Art. 8º. Fica suspenso o fornecimento de passagens para Estados e/ou municípios sob transmissão do Novo Coronavírus (COVID19), por um período de 30 dias, podendo ser prorrogável;

Art. 9º. Ficam suspensas as atividades do Programa melhor Idade pelo período de 30 dias, podendo ser prorrogável;

Art. 10. Fica suspensa por prazo indeterminado, a concessão de férias e demais licenças, exceto aquelas que se refiram à saúde do próprio servidor, previstas na Lei Orgânica Municipal de Coribe, para os servidores públicos municipais pertencentes aos seguintes órgãos e entidade:

- I - Gabinete do Prefeito.
- II - Secretaria Municipal de Saúde – SMS.
- III - Guarda Civil Municipal – GCM.
- IV – Secretaria de Assistência Social.
- V – Secretaria Municipal de Administração e Planejamento.

Parágrafo primeiro. Todas as férias e/ou licenças para trato de interesse particular que tenham sido concedidas a profissionais de saúde e que estejam em curso poderão ser revogadas, devendo o profissional de saúde ser notificado a retornar de imediato ao seu posto;

Parágrafo segundo – Ficam suspensos os prazos e julgamentos de todos e quaisquer processos administrativos, administrativos e disciplinares em andamento enquanto perdurar a situação epidemiológica atual.

SUSPENSÃO DE ATENDIMENTO AO PÚBLICO

Art. 11 Fica suspenso, por 15 dias ou enquanto perdurar o estado de

Rua Bandeirantes, 285 – centro - Coribe – Bahia – CEP: 47.690-000



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORIBE
CNPJ: 13.912.084/0001-81



emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (COVID-19), o atendimento ao público nas repartições municipais, exceto aquelas consideradas essenciais, a critério dos respectivos titulares, caso em que, ato normativo dos mesmos deverá ser editado com as respectivas justificativas e alternativas de integração com o público alvo da política pública.

ENTREGA DE MEDICAMENTOS

Art. 12 A Prefeitura Municipal de Coribe, por intermédio da Secretaria Municipal da Saúde, observará o seguinte:

I - Providenciar a dispensação de medicamentos de uso contínuo, em quantidade suficiente para o respectivo uso por 60 (sessenta) dias;

II - A validade das prescrições para uso de medicamentos passará a ser de 08(oito) meses;

III - Qualquer pessoa portando o documento de identidade do beneficiário do medicamento, o cartão SUS e a respectiva prescrição médica poderá fazer a retirada do medicamento, independentemente do comparecimento pessoal do beneficiário;

IV - Antecipar a campanha de vacinação para os demais vírus respiratórios (Influenza H1N1, H3N2 e Influenza B), com prioridade para pessoas a partir dos 60 (sessenta) anos e profissionais da Rede Municipal de saúde.

DISPENSA DE FREQUÊNCIA DE ESTAGIÁRIOS, EXCETO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Art. 13 - Ficam os estagiários da Prefeitura Municipal de Coribe-BA, dispensados de comparecer às repartições públicas em que desempenham suas atividades enquanto perdurar o estado de emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (COVID-19):

Art. 14. A entrega de atestados para concessão de licença médica por suspeita ou diagnóstico de contaminação por COVID-19 ou quaisquer outros quadros virais respiratórios observará o seguinte procedimento:

I - Todo servidor público municipal, após atendimento médico e suspeita de COVID-19 ou quaisquer outros quadros virais respiratórios, deverá encaminhar relatório médico contendo a suspeita e a indicação de isolamento domiciliar ou internamento, com a informação dos dias de quarentena necessários, para o e-



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORIBE
CNPJ: 13.912.084/0001-81



mail secretaria.saude@gmail.com;

II - Por tratar-se de doença de notificação compulsória, não há impedimento para informação do CID no referido documento;

III - O envio do e-mail referido no inciso I deverá conter no corpo da mensagem a identificação completa do servidor (nome completo, CPF e matrícula), bem como de seu órgão/entidade de lotação, além da documentação anexa conforme descrita no inciso I;

IV - Os relatórios recebidos via e-mail serão encaminhados à Vigilância Epidemiológica da Secretaria Municipal da Saúde para fins de reforço nanotificação;

§ 1º As regras gerais da licença médica estabelecidos nas Leis Municipais que versam sobre Plano de Cargo, Carreiras e Vencimentos ficam mantidas, bem como todos os demais dispositivos vigentes no momento desta publicação.

§ 2º A alteração nos procedimentos perdurará no decorrer da vigência das demais medidas de contingência para enfrentamento da pandemia de COVID-19.

§ 3º As medidas ora estabelecidas estão sujeitas à ampliação ou revogação a qualquer momento, podendo ser ajustadas gradativa e progressivamente a depender da propagação do coronavírus (COVID-19) e seus desdobramentos sobre a dinâmicasocial.

FECHAMENTO DE EQUIPAMENTOS PÚBLICOS / PRIVADOS

Art. 15 Fica suspenso, além do já determinado nos decretos supramencionados, o funcionamento dos seguintes equipamentos públicos e privados, enquanto perdurar o estado de emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (COVID-19):

- I - Estádios Municipais;
- II – Ginásios de Esportes;
- III – Campos Sintéticos;
- IV – Quadras esportivas;
- V – Areas de Lazer;
- VI – Bares;
- VII – Restaurantes.

SUSPENSÃO DE ATIVIDADES COLETIVAS E AGLOMERAÇÕES

Rua Bandeirantes, 285 – centro - Coribe – Bahia – CEP: 47.690-000

7



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORIBE
CNPJ: 13.912.084/0001-81



Art. 16. Fica suspenso, a partir de 21 de março de 2020, pelo prazo de 15 (quinze) dias, em todo território do município, o aglomeração de pessoas, em áreas públicas e privadas, Centros Comerciais, barracas, feiras livres, e demais estabelecimentos correlatos.

§ 1º. O prazo fixado neste artigo poderá ser revisto de conformidade com o estágio de evolução do COVID-19.

§ 2º. O descumprimento das medidas estabelecidas no presente Decreto será caracterizado como infração à legislação municipal e sujeitará o infrator às penalidades e sanções aplicáveis, inclusive, no que couber, cassação de licença de funcionamento, além da responsabilidade criminal que será representado ao Ministério Público;

§ 1º. O prazo fixado neste artigo poderá ser revisto de conformidade com o estágio de evolução do COVID-19.

Art. 17. Ficam suspensos, igualmente, pelo prazo de quinze dias:

- I – Atividades coletivas e casas de espetáculos, Clubes recreativos, etc.;
- II - atividades em Academias de Ginástica.

§ 1º. O prazo fixado neste artigo poderá ser revisto de conformidade com o estágio de evolução do COVID-19.

Art. 18. A feira livre será restrita ao funcionamento para comercialização de gêneros alimentícios, estando proibidas a instalação de barracas por feirantes de outros municípios, e, respeitando a distância mínima de 2 (dois) metros entre as barracas.

Art. 19. Recomenda-se à população de Coribe em recente e/ou atual retorno de viagens, inclusive internacionais, se houver, e de regiões com casos confirmados de transmissão do COVID-19, o cumprimento do isolamento domiciliar de, pelo menos, 7 (sete) dias para os casos assintomáticos.

§ 1º. Os casos sintomáticos deverão entrar em contato com as autoridades de saúde, pelo telefone (77) 99162-1474, para seguirem as orientações médicas de acordo com o Fluxograma Municipal COVID19, edição 01, disponível em meio digital (link: www.coribe.ba.gov.br), bem como em todas as unidades de Saúde do Município de Coribe.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORIBE
CNPJ: 13.912.084/0001-81



§ 2º. recomenda-se, independentemente do prévio contato com as autoridades de saúde, que os casos sintomáticos cumpram isolamento domiciliar de, pelo menos, 14 (quatorze) dias.

Art. 20. Todos os passageiros de ônibus oriundos de regiões com casos confirmados de transmissão do COVID-19 deverão fornecer dados à equipe de Vigilância em Saúde deste Município, com a finalidade de serem cadastrados para garantir monitoramento e prevenção.

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 21. Com o objetivo de garantir monitoramento das ações de prevenção e controle do Novo Coronavírus (COVID-19), será instituído o Comitê de Operações de Emergência em Saúde Pública – COE.

Art. 22 O Comitê de Operações de Emergência em Saúde Pública - COE será presidido pelo Secretário Municipal de Saúde, a quem competirá regular por portaria casos específicos ou não previstos neste Decreto, tudo em prol do controle da prevenção ao contágio pelo Novo Coronavírus (COVID-19);

Art. 23. Caberá aos Secretários e Dirigentes dos órgãos e entidades integrantes da Administração Pública Municipal assegurar a preservação e o funcionamento dos serviços considerados essenciais ou estratégicos.

Art. 24. Os titulares dos órgãos da Administração Pública Municipal, no âmbito de sua competência, poderão expedir normas complementares relativamente à execução deste decreto e decidir casos omissos.

Art. 25. Permanecem em plena vigência os dispositivos de decretos e demais atos normativos municipais que não contrariem o quanto determinado neste decreto.

Art. 26. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Coribe – Bahia, em 20 de março de 2020.

Registre-se e publique-se.


MANUEL AZEVEDO ROCHA

Prefeito Municipal

Rua Bandeirantes, 285 – centro - Coribe – Bahia – CEP: 47.690-000

9